



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N.º 2.035- - - - -

de 09 de Junho de 1976.

PLINIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Botucatu, um "PRÓ-LABORE" a seus funcionários, como compensação de trabalho, por sessão ordinária, extraordinária ou solene a que comparecerem.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários efetivos do Poder Legislativo a vantagem prevista no artigo 1º, por sessão ordinária, extraordinária ou solene a que comparecerem.

ARTIGO 3º - O "PRÓ-LABORE" ora criado terá por base o salário mínimo vigente em Botucatu, reajustável automaticamente sempre que houver alteração nos níveis de salário mínimo, e obedecerá a seguinte tabela:

- a)- 20% por sessão para o Diretor de Administração;
- b)- 19% por sessão para o Chefe da Seção de Secretaria e Expediente;
- c)- 18% por sessão para o Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo; e,
- d)- 12% por sessão para o Zelador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será devido o "PRÓ-LABORE" instituído e concedido pelas sessões extraordinárias e solenes, quando realizadas nos dias de sessões ordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No tocante às sessões extraordinárias e solenes, que se realizarem em dias que não os de sessão ordinária, somente serão devidos os "PRÓ-LABORE" correspondentes ao máximo de 4 (quatro) sessões por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O "PRÓ-LABORE" de que trata o artigo primeiro, será devido nos meses de janeiro e julho, férias e recesso da Câmara Municipal desde que a Câmara realize sessão.

PARÁGRAFO QUARTO - O funcionário efetivo no gozo de suas férias regulamentares terá direito a percepção do presente "PRÓ-LABORE" correspondente a quatro (4) sessões.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com as vantagens concedidas pela presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de junho de 1976.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Botucatu, 09 de junho de 1976.

PLINIO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N.º 2.035- - - - -

(Nº2)

de 09 de junho de 1976.

Publicada na Sessão de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, aos 09 de junho de 1976, 121º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,


MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN